

CONTRATO N° 269/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 613/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 58/2021 REGIME DE EXECUÇAO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, outro lado, a empresa DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Gomes, n° 167, Sala 30, Bairro Marília, cep 17501-000, no Município de Marília, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 27.864.977/0001-03, com Inscrição Estadual registrada sob n° 438.400.064.119, neste ato representado por seu Sócio Sr. Felipe Leal de Oliveira, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 43.461.637 SSP/SP, com CPF/MF sob n° 435.972.598-12, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 613/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as



disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 613/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n° 58/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios das Unidades de Saúde do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Ficha n.º 608 (02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.39.00 Código de Aplicação: 310.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.
- **4.2.** O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses,** contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$** 5.627,99 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais, e noventa e nove centavos).
- **5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.
- **5.3.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice



IPCA/IBGE, <u>desde que a Contratada não tenha dado causa à mora</u> contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a liberação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

- **EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
- I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a
 fórmula:

$$I = (6/100)$$
 365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATDA

- **7.1.** Prestar o serviço conforme descrição do Memorial Descritivo.
- 7.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.
- 7.3. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- **7.4.** Arcar com todos os custos decorrentes da operacionalização para efetivar os serviços.



- 7.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.6. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.
- 7.7. Elaborar os projetos de arquitetura "as built" com as informações necessárias para a elaboração do Projeto Técnico de Proteção contra Incêndio;
- 7.8. Avaliar isolamento dos riscos e classificá-los;
- 7.9. Definir a ocupação dos riscos;
- 7.10. Definir a carga incêndio de cada risco;
- 7.11. Avaliar as proteções existentes;
- 7.12. Definir a necessidade de proteção para cada risco, de acordo com a legislação;
- 7.13. Detalhar os sistemas de acordo com as Instruções Técnicas, quando exigido;
- **7.14.** Locar as proteções nos desenhos de acordo com o padrão do Corpo de Bombeiro;
- 7.15. Elaborar os memoriais descritivos exigidos;
- 7.16. Montar o "Projeto Técnico" em duas vias originais e submetê-lo à aprovação do Corpo de Bombeiros;
- 7.17. Atender às orientações da área técnica do Corpo de Bombeiros;
- 7.18. Apresentar "Projeto Técnico" aprovado;
- **7.19.** Apresentar planilha quantitativa com levantamento dos serviços para as obras necessárias para obtenção do AVCB.
- **7.20.** A CONTRATADA deverá apresentar planilha quantitativa, separada por unidade de saúde, com as especificações e quantidades dos serviços para as obras necessárias à obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n° 4.309, de 28 de novembro de 2019 (**Anexo VI**).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato, assim como a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela CONTRATADA;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n $^{\circ}$ 8.666 de 21/06/93.
- **9.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 9.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 9.1, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA inidônea, considerada poderá ser suspensa seja transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 12 de julho de 2021.

DENIS ANDRE JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE Dados: 2021.07.21 12:03:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretário Municipal de Saúde Dênis André José Crupe

DI PISA ENGENHARIA
E CONSULTORIA
LTDA:2786497700010

Assinado de forma digital
por DI PISA ENGENHARIA
E CONSULTORIA
LTDA:27864977000103
Dados: 2021.07.15
17:34:29 -03'00'

DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME Felipe Leal de Oliveira CONTRATADA